



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL DA POLÍCIA CIVIL - PC-PI
Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 24/2025/PC-PI

Institui o plantão da Casa da Mulher Brasileira de Teresina e dar outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência; bem como a efetivação das políticas de enfrentamento à violência de gênero contra às Mulheres.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra às Mulheres e o Programa “Mulher: Viver sem violência.”, onde a Casa da Mulher Brasileira constitui um serviço da rede de enfrentamento à violência contra às mulheres.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento 24h às mulheres vítimas de violência, notadamente quanto ao recebimento, registro e apuração imediata de infrações penais em flagrante, registros de boletins de ocorrência e requerimento de Medidas Protetivas de Urgência.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o plantão da Casa da Mulher Brasileira de Teresina, que atenderá todas as ocorrências flagranciais de violência de gênero contra meninas e mulheres na circunscrição de Teresina/PI e na região metropolitana, o qual funcionará em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro) por dia.

§1º O Plantão da Casa da Mulher Brasileira também fará o primeiro atendimento à vítima, com registro de Boletim de Ocorrência e requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, bem como requisição de exames periciais, dentre outras atribuições pertinentes.

§2º O atendimento dos flagrantes será feito por equipe de Delegado(a) e Oficiais Investigadores de Polícia, os quais se revezarão em escalas de plantão, ficando estabelecido o intervalo intrajornada para alimentação de 1 (uma) hora, a cada turno de 12h, a ser realizado nas dependências da Casa da Mulher Brasileira, conforme Portaria Normativa nº 37/2021.

Art. 2º. O(a) Delegado(a) plantonista ficará responsável pelo relatório de plantão diário, o qual deverá ser enviado ao SEI da DPMGV, pela lista de presença dos policiais do dia, bem como pelo envio, até às 7h, dos dados dos presos custodiados na Casa da Mulher Brasileira ao Chefe de Plantão da Central de Flagrantes, para que estes sejam encaminhados à audiência de custódia.

Parágrafo único. O modelo de relatório de plantão e de planilha com os dados dos presos que serão encaminhados à audiência de custódia, estão anexos a esta Portaria. Todas as informações sobre documentos necessários para a audiência de custódia constam no SEI nº 00019.016419/2025-41, também anexo a esta Portaria.

Art. 3º. A escala será elaborada mensalmente pela Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis e publicada internamente até o último dia útil do mês anterior.

Art. 4º. Fica vedada a troca ou substituição informal de plantões entre os servidores. Em situações excepcionais, a substituição de policiais poderá ser autorizada, devendo o pedido ser formalmente encaminhado para análise da Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, via SEI, com indicação expressa do substituto e aprovação da chefia imediata.

Art. 5º. Os presos autuados no Plantão da Casa da Mulher Brasileira de Teresina serão custodiados na Central de Flagrantes, e a equipe de escolta da Central de Flagrantes ficará responsável por transportar os presos até às 8h da manhã do dia subsequente e levá-los para Audiência de Custódia. Havendo disponibilidade, a equipe do Plantão da Casa da Mulher Brasileira poderá levar os presos até a Central de Flagrantes em qualquer horário.

Art. 6º. Em caso de indisponibilidade da equipe do Plantão da Casa da Mulher Brasileira, a Central de Flagrantes fará o procedimento policial, podendo ser feito com o deslocamento da equipe da Central de Flagrantes ou por videoconferência, nos termos da [Portaria Normativa nº 023/2021/PC-PI](#), devendo ser estabelecido contato com o chefe de plantão do dia da Central de Flagrantes.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao plantão da Casa da Mulher Brasileira as portarias referentes à Central de Flagrantes, POP de Atendimento de Ocorrências e demais portaria normativas pertinentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI,
07 de agosto de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 07/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019563253** e o código CRC **A31E0B5F**.

Referência: Processo nº 00019.022597/2025-19

SEI nº 0019563253

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP